



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.005/2024
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE****PROCESSO N.º 21204.000755/2020-40****TIPO: MENOR PREÇO**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG/CE N.º 62/2024, DE 08/10/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A empreitada é por preço global que se caracteriza pela execução do serviço por preço certo e total.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 25 de novembro de 2024****HORÁRIO: 09:00 hs (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135115****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação, por PREGÃO ELETRÔNICO, de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL) e CORRETIVA (POR DEMANDA), com o fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ (SUREG/CE) e na UNIDADE ARMAZENADORA DE MARACANAÚ (UA-MARACANAÚ) nas condições indicadas, conforme endereços, especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Contrato a ser firmado deverá obedecer ao disposto na Lei nº 12.506/2011, que diz respeito ao quantitativo de dias de aviso prévio em caso de demissão de justa causa de empregado da empresa contratada.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.4. O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum, conforme Art. 3º, VIII, do Decreto 10.024/2019.

1.5. Os serviços serão executados no regime de contratação indireta por meio de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

1.6. A empreitada é por preço global que se caracteriza pela execução do serviço por preço certo e total. Na medida em que forem sendo executadas as etapas definidas no cronograma físico, efetivam-se os pagamentos estipulados pelo cronograma financeiro. Ao final de cada etapa e mediante atestação de seu respectivo cumprimento, haverá a contraprestação financeira. Logo, não é verdadeira a síntese de que, nesse regime de execução, são irrelevantes os valores orçados para cada etapa, importando apenas o valor global final; isto porque a cada etapa deve corresponder valor condizente com seu respectivo custo, tal como previsto nas planilhas que integram o Termo de Referência.

1.7. A contratação se dará pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto. Para fins de julgamento, o valor estimado terá caráter público.

1.8. A licitação será de ampla concorrência. Tal justificativa se ampara no Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e Art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, III DO RLC)

As empresas deverão apresentar os seguintes comprovantes para Qualificação Técnica

2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d) Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

- e) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 2.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 2.4. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 2.5. Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/CE, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido órgão.
- a) caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do estado do Ceará, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/CE, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
- 2.6. Licença Sanitária do município de Fortaleza/CE.
- 2.7. Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, com formação em engenharia, ou compatível, para exercer a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA/CE, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.
- a) A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do respectivo técnico indicado om a licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- b) No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, frente e verso.
- c) No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede do licitante.
- d) No caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro da licitante no CREA/CE, se nesse documento constar o nome do profissional para a prestação do serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.
- e) As Certidões de Registro no CREA/CE e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação sem prejuízo das demais diligências.
- 2.8. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Superintendência Regional da Conab do Ceará - SUREG/CE, em Fortaleza/CE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 2.9. Que mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa: O credenciamento no SICAF, para fins de participação no Pregão Eletrônico (conforme previsto no §2º, do art. 293, do RLC), constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

- 3.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no SICAF.**
- 3.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 3.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- b) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.4.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 3.4.7. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

4. **DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA**

4.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Projeto Básico.

- a) O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- b) O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- c) Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- d) Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- e) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- a) Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- b) Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- c) As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto neste Edital.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

4.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- 4.8.1. as especificações do serviço, conforme apresentado no Projeto Básico e seus Anexos;
- 4.8.2. o preço unitário e global do item e/ou do lote ou o percentual de desconto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- 4.8.3. o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- 4.8.4. a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 4.8.5. a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- 4.8.6. os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- a) A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens deste edital.

4.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Projeto Básico e Anexos.

5.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

5.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

5.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

6.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

6.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

6.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$100,00 (cem reais).

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA DESCONEXÃO

- 9.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, **se necessário**, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

10.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" no prazo de 02 (duas) horas da convocação do anexo.

10.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

10.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global do item ou lote, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Projeto Básico e planilha de Orçamento e Cronograma (nos Anexos deste Edital), a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

10.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

10.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

10.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Projeto Básico e Anexos ou com preços manifestamente inexequíveis.

a) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

b) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

c) Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

10.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

10.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema**, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação ao Pregoeiro, na SUREG/CE, em envelope fechado, no endereço da SUREG/CE, na Rua Antônio Pompeu, 555 - Bairro José Bonifácio, CEP: 60040-005, Fortaleza / CE, na sala do SETAD/CE onde se encontra o pregoeiro executor do certame, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO (SUREG/CE)

Atenção ao PREGOEIRO Sr. Marcelo Franklin da Silva Alves

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2024

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

- 11.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.
- 11.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 11.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

11.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de:
- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
 - a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

11.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea "a", será considerada a quantidade de atestados, para o(s) serviço(s) principal(is), quais sejam, as três etapas: serviços preliminares, execução e limpeza final.
- a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.5) Para a comprovação da experiência, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.
- a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

- b.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

c) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a SUREG/CE da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

d) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma dos Anexos deste Edital; ou

- d.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- e.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §5º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- e.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- e.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- e.4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- e.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- e.7) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

0.0.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

0.0.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

11.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

11.10. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

12.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

12.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

12.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

12.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

13.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e Anexos, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

13.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.6. O Contrato terá vigência 09 (nove) meses, contados da data limite para início da execução da obra, ou a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo III deste Edital.

13.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Projeto Básico e Anexos deste Edital.

13.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Projeto Básico e Anexos, deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência anexo do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Projeto Básico e Anexos, e na Minuta de Contrato, Anexo do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexo do Edital.
- 16.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Projeto Básico, disposto no Anexo deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e Anexos deste Edital.
- 18.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. O valor **estimado** de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, **a contar da assinatura do contrato**, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 461 a 463 e 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), e que para garantir a continuidade do contrato de acordo com o art.201 do RLC, as despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, os dados orçamentários necessários deverão ocorrer à conta de ND: **(33.90.39.XX)**, PTRES:**(229503)**, AÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE)**, FONTE DE RECURSO: **(1000)** e PLANO INTERNO **(ADMIN UN)**.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico marcelo.alves@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 20.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.
- 20.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico marcelo.alves@conab.gov.br
- 20.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 20.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 21.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.
- 21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 21.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

21.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

21.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Rua Antônio Pompeu, 555 - Bairro Bairro José Bonifácio, CEP: 60040-005, Fortaleza / CE, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$100,00 (cem reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG SUREG/CE – Gestão: 135115.

21.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS:

Anexo I - Matriz de Riscos;

Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e

Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Anexo VI - Plano de manutenção, operação e controle - PMOC

Anexo VII - ASPECTO LEGAL SOBRE A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES

OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

Anexo VIII - Minuta do Contrato

Anexo IX - ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

Anexo X - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) - ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Ceará correspondente ao foro da cidade Fortaleza, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Fortaleza/CE, 16 de julho de 2024

Marcos Alverne Falcão de Albuquerque
Técnico Administrativo
SETAD/CE - Setor Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por PREGÃO ELETRÔNICO, de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL) e CORRETIVA (POR DEMANDA), com o fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ (SUREG/CE) e na UNIDADE ARMAZENADORA DE MARACANAÚ (UA-MARACANAÚ) nas condições indicadas, conforme endereços, especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Contrato a ser firmado deverá obedecer ao disposto na Lei nº 12.506/2011, que diz respeito ao quantitativo de dias de aviso prévio em caso de demissão de justa causa de empregado da empresa contratada.

2. DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES ONDE SE ENCONTRAM OS APARELHOS

2.1. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL) e CORRETIVA (POR DEMANDA) serão prestados nos aparelhos de ar condicionado constantes das seguintes Unidades da CONAB:

a) SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ (SUREG/CE) situada na Rua Antônio Pompeu, 555 - José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.040-005.

b) UNIDADE ARMAZENADORA DE MARACANAÚ (UA-MARACANAÚ) situada na Av. Parque Norte 2, S/N - Distrito Industrial, Maracanaú - CE, CEP: 61.939-180

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / TIPOS DE MANUTENÇÃO

A prestação de serviços será composta de 02 (dois) tipos de manutenção:

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - MENSAL:

- 3.1.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC - Anexo VI**, deste Termo de Referência.
- 3.1.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será feita mensalmente.
- 3.1.3. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento das Unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.
- 3.1.4. No caso de correção ou troca de alguma peça que não esteja elencada no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC - Anexo VI, deverá ter seu orçamento e especificações técnicas previamente aprovados pela Administração.

3.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA — SOB DEMANDA:**

- 3.2.1. A MANUTENÇÃO CORRETIVA terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado compreendendo, inclusive, as instalações e desinstalações, remanejamento de local e as necessárias substituições de peças a ser fornecida pela CONTRATADA, ou seja:
- 3.2.2. A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços.
- 3.2.3. Para a realização da MANUTENÇÃO CORRETIVA a CONTRATADA será convocada mediante solicitação por comunicação telefônica (formalizada por e-mail, ou mensagem), onde serão relatadas as informações sobre o aparelho que está com problemas e deverá ser sempre considerada como emergencial.
- 3.2.4. A MANUTENÇÃO CORRETIVA dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, a partir de demanda formalmente identificada e de orçamento formalmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda, a ser pago juntamente com a fatura mensal da prestação de serviço.
- 3.2.5. A unidade de medida para a contratação da MANUTENÇÃO CORRETIVA, e os valores, são feitos por previsão de estimativa, podendo haver períodos de maior demanda e outros com demanda inferior à prevista, e/ou poderá não haver demanda em determinados períodos.

4. **DA JUSTIFICATIVA**

- 4.1. A contratação pretendida visa sanar os problemas com as manutenções de ar condicionado na Companhia, uma vez que têm sido constantes os problemas de pane e/ou defeitos ocasionados, via de regra, por falta de uma manutenção preventiva. A falta de limpeza programada e os cuidados necessários por parte de uma assistência técnica, depõem até contra a saúde dos empregados que convivem diariamente com as salas refrigeradas que carecem de limpeza dos filtros.
- 4.2. A contratação pretende prover a conservação física, confiabilidade e continuidade operacional dos sistemas de climatização da SEDE e da Unidade Armazenadora de Maracanaú - UA-MARACANAÚ/CE, a fim de garantir o desempenho, a operação eficiente, conforto térmico e qualidade do ar nas dependências das salas para o eficaz desenvolvimento das atividades e prestação de serviço adequado ao público interno e externo da Companhia.
- 4.3. Para tanto, faz-se necessária a atuação preventiva mediante o emprego de serviços comuns de manutenção quer preventiva, quer corretiva.
- 4.4. Além do aspecto técnico, destaca-se o aspecto legal dado pelo Art.1º da Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, que impõe a obrigatoriedade de implementação de um plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC em sistemas de climatização, conforme transcrito no ANEXO VII.

Lei nº 13.589/2018 — Art. 1º - Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

- 4.5. Por outro lado, não se dispõe de uma empresa qualificada para fazer os reparos de defeitos apresentados, imprevisíveis, leva a administração a executar contratações imediatistas, por força da necessidade, expondo a CONAB a pequenas e contínuas contratações, sempre com as mesmas justificativas de não se ter uma empresa previamente contratada.
- 4.6. Assim, para aumentar a segurança nas contratações, a racionalidade, a eficiência e a eficácia, sabendo que o fato de não se fazer a manutenção nos aparelhos é mais oneroso para a administração no médio e longo prazos, torna-se necessária a contratação do serviço.
- 4.7. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio das especificações usuais de mercado.
- 4.8. A contratação pretendida dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, configura-se como fundamental para a Regional da Conab no Ceará, sob as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), bem como na forma dos preceitos básicos das boas práticas de gestão e dos princípios da eficiência, eficácia, da economicidade, da sustentabilidade, da racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos, bem como da melhoria dos serviços ofertados.

5. **DO OBJETIVO**

- 5.1. A contratação objetiva que sejam executados os serviços de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na SEDE da Regional e na UA - MARACANAÚ/CE
- 5.2. Configura-se ainda como objetivo da contratação a busca de se garantir a limpeza dos aparelhos de ar condicionado e a manutenção dos ambientes climatizados, bem como assegurar a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a vida útil. Além disso, busca-se a racionalidade e economicidade de energia elétrica tanto da SEDE, como da UA-MARACANAÚ/CE.

6. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias - 01 (um) ano, conforme Artigos 461 a 462 do RLC, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.
- 6.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração.
- 6.3. Conforme o Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, os contratos de prestação de serviços, ou de fornecimentos, que tenham seus prazos iniciais definidos por períodos superiores a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor no âmbito da Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a CONAB, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.
- 6.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, serviços continuados, são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente,

sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

7. DAS RENOVAÇÕES DO CONTRATO

22.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência da Regional do Ceará, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, conforme o RLC - ART. 492.

22.3. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índice específico, setorial ou outro devidamente justificado, ou por repactuação, pela demonstração da variação dos componentes dos custos, de conformidade com o RLC - ART. 438.

22.4. Em obediência ao RLC — Art. 494, RLC - Art. 494, a vantajosidade econômica para prorrogação dos Contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

22.5. Quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de Lei.

22.6. Quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei, e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE.

8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência, como de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

9. DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA COMPANHIA (ART. 108, §1º, II DO RLC)

9.1. A contratação dos serviços de mão de obra terceirizada, em questão, além de se configurar como uma necessidade premente, se coaduna com o Planejamento Estratégico da Companhia, o qual estabelece na sua cadeia de valores que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários a gestão e operação da Companhia.

10. DA RELAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO / LOCALIZAÇÃO

10.1. Os aparelhos, nas quantidades, potência, com seus respectivos modelos e localizações (salas e/ou Setores), data de aquisição para avaliação do tempo de uso, constam no quadro adiante.

ITEM	MARCA	SPLIT BTUS	LOCALIZAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	NR. PATRIMÔNIO	RESUMO POR POTÊNCIA		
						BTUS	QUANT.	
01	TCL	24 Mil	SETAD	19/09/2023	125888	36 Mil	3	
02	PHILCO	22 Mil	SETAD	28/01/2019	103216	30 Mil	1	
03	TCL	12 Mil	SETAD	16/01/2023	125829	24 Mil	12	
04	TCL	24 Mil	SETAD	19/09/2023	125886	22 Mil	3	
05	TCL	24 Mil	SECOM	19/09/2023	125876	18 Mil	1	
06	GREE	24 Mil	SECOM	20/01/2014	107081	12 Mil	7	
07	STARCOOL	12 Mil	GEOPE	30/11/2023	107075	9 Mil	3	
08	TCL	9 Mil	GEOPE	16/01/2023	125833			
09	GREE	18 Mil	PROTOCOLO	08/12/2010	92280			
10	CARRIER	36 Mil	SEPAB	30/06/2014	107082			
11	GREE	24 Mil	SEOPE	30/06/2014	107096			
12	GREE	24 Mil	SEDEM	20/01/2014	107068			
13	HITACHI	36 Mil	SEDEM	30/06/2014	103123			
14	PHILCO	22 Mil	SEREH	28/01/2019	103216			
15	HITACHI	36 Mil	SEREH	30/06/2014	103122			
16	TCL	12 Mil	ALMOXARIFADO	16/01/2023	125831			
17	STARCOOL	12 Mil	PRORE	30/11/2023	707073			
18	TCL	24 Mil	PRORE	19/09/2023	125885			
19	TCL	12 Mil	ASSISTENTE SUPERINT.	16/01/2023	125835			
20	TCL	12 Mil	SUPERINTENDÊNCIA	16/01/2023	125830			
21	TCL	24 Mil	SUPERINTENDÊNCIA	16/01/2023	125884			
22	TCL	9 Mil	GEFAD	16/01/2023	125832			
23	PHILCO	24 Mil	SECOF	19/09/2023	130217			
24	TEMPSTAR	30 Mil	SECOF	28/08/2008	084834			
						TOTAL:		30
						RESUMO POR LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS		
						SEDE DA REGIONAL		
						Setor	Quant.	
						SETAD	4	
						SECOM	2	
						GEOPE	2	
						PROTOC.	1	
						SEPAB	1	
						SEOPE	1	
						SEDEM	2	
						SEREH	2	

25	TCL	24 Mil	SECOF	16/01/2023	125887
26	TCL	9 Mil	SERVIDOR SETAD	16/01/2023	125834
27	MIDEA	22 Mil	SALÃO 2º PISO	31/05/2010	92272
28	STARCOOL	12 Mil	SALÃO 2º PISO	31/11/2013	107076
29	GREE	24 Mil	UA MARACANAÚ	08/12/2010	92279
30	TCL	24 Mil	UA MARACANAÚ	12/01/2002	84868

ALMOX.	1
PRORE	2
A. SUREG	1
SUREG	2
GEFAD	1
SECOF	3
SERVIDOR	1
SALÃO 2º P	2
Sub-total:	28
UA-MARACANAÚ	
ESCRITÓRIO	2
TOTAL:	30

OBSERVAÇÃO:
A localização de salas e Setores aqui exposta é apenas um referencial podendo, por motivo superveniente, o aparelho se encontrar em outra localidade, mormente devam ser vistoriados anteriormente ao pregão eletrônico pelos que participarão do certame licitatório.

10.2. Essa quantidade, modelos e capacidade de aparelhos de ar condicionados poderão ser alterados, em decorrência de aquisições de novos aparelhos ou exclusão de outros, o que poderá ser aceito pela CONTRATADA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tendo os valores contratuais ajustados por Apostilamento.

11. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1. Para se estabelecer as datas prováveis de execução da MANUTENÇÃO PREVENTIVA, buscou-se unir os aparelhos em grupos de proximidade física dos mesmos.

11.2. Observa-se que esse cronograma poderá ser alterado em comum acordo entre as partes.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	MÊS		ITEM	LOCALIZAÇÃO	MÊS
1	SETAD	JANEIRO	---	17	PRORE	MAIO
2	SETAD					
3	SETAD					
4	SETAD	FEVEREIRO		19	ASSISTENTE SUPERINTENDÊNCIA	JUNHO
5	SECOM					
6	SECOM					
7	GEOPE					
8	GEOPE					
9	PROTOCOLO	MARÇO		20	SUPERINTENDÊNCIA	
10	SEPAB					
11	SEOPE					
12	SEDEM					
13	SEDEM	ABRIL		21	SUPERINTENDÊNCIA	JULHO
14	SEREH					
15	SEREH					
16	ALMOXARIFADO			22	GEFAD	AGOSTO
				23	SECOF	
				24	SECOF	SETEMBRO
				25	SECOF	
				26	SERVIDOR SETAD	OUTUBRO
				27	SALÃO 2º PISO	
				28	SALÃO 2º PISO	NOVEMBRO
				29	UA MARACANAÚ	
				30	UA MARACANAÚ	DEZEMBRO

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (85)3252.1722, podendo sua realização ser comprovada por:

12.2. Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

12.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Pretende-se com a contratação se efetivar, de forma continuada, a manutenção dos aparelhos de ar condicionado da SEDE e da UA-MARACANAÚ/CE, mantendo-os em perfeito estado de uso, evitando a sobrecarga de aparelhos com a disfunção de um deles.

13.2. Pretende-se, ainda, que haja ganhos no ambiente de trabalho com a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos servidores e usuários do serviço público.

13.3. Espera-se ainda auferir um ganho em economia evitando-se a aquisição de aparelhos novos em razão de sobrecarga dos antigos por ausência de manutenção ou por defeito em um dos aparelhos.

13.4. E, finalmente, busca-se atender as melhores condições para que os colaboradores da CONAB possam exercer suas funções de maneira plena sem que tenham que se ocupar ou ter seu trabalho afetado por defeitos de aparelhos de ar condicionado.

14. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

14.0.1. Da rotina de serviços da manutenção preventiva:

- 1- Verificar ruídos e vibrações anormais.
- 2- Limpeza do evaporador.

- 17- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carça e rotor).
- 18- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.

- 3- Limpeza do filtro de ar.
- 4- Medir o diferencial de pressão.
- 5- Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- 6- Limpar/lavar (quando recuperável), ou substituir quando descartável o elemento filtrante.
- 7- Verificar grades de ventilação /exaustão.
- 8- Verificar atuação do termostato.
- 9- Medir e registrar a tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- 10- Medir e registrar a corrente elétrica do ventilador/compressor.
- 11- Medir e registrar a temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente.
- 12- Efetuar reparo dos terminais , parafusos e molas.
- 13- Verificar o estado da fiação, terminais e contatos elétricos.
- 14- Limpar a bandeja condensadora e dreno, verificando a atuação.
- 15- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- 16- lavar as serpentinas e bandejas retirando o lodo (biofilme) se o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- 19- Verificar filtro e secador.
- 20- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- 21- Verificar o nível de óleo do compressor.
- 22- Verificar a operação da válvula de expansão.
- 23- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- 24- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- 25- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
- 26- Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura, na serpentina e na bandeja.
- 27- Verificar e eliminar sujeiras e corrosão.
- 28- Verificar a operação dos controles de vazão
- 29- Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores .
- 30- Limpeza do condensador
- 31- Verificar o protetor térmico compressor
- 32- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete

14.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 14.1.1. Para cada serviço preventivo identificado, está estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto etc.) cumprindo os prazos estabelecidos. Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) serão ressarcidos à CONTRATADA.
- 14.1.2. Na Manutenção Corretiva deverá ser observado:
- 14.1.3. O valor da manutenção corretiva engloba o valor da correção preventiva mais os gastos com materiais/peças para efetivar o conserto do ar condicionado.
- 14.1.4. Os serviços de manutenção corretiva, sempre consideradas como emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam de execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h.
- 14.1.5. Na realização de manutenção preventiva, caso seja identificada a necessidade de realização de reparos, fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto etc.) cumprindo os prazos estabelecidos.
- 14.1.6. Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) e demais peças não elencadas acima, serão ressarcidos à CONTRATADA no prazo normal de pagamento juntada à fatura mensal.
- 14.1.7. Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal Funcional da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 04 (quatro) horas.
- 14.1.8. Para determinar o valor máximo a ser pago por cada peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, será realizada pela CONTRATANTE pesquisa de preços de mercado a fim de obter o mínimo de 03 (três) orçamentos.
- 14.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês.
- 14.1.10. Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA, que emitirá Nota à CONTRATANTE. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o total da nota fiscal atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CONTRATANTE.
- 14.1.11. Caso a contratada tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab.
- 14.1.12. O valor da MANUTENÇÃO CORRETIVA, ao ano, está aqui projetada, em uma estimativa, considerando o valor de cada peça no mercado e o número esboçado de peças para os 30 (trinta) aparelhos.
- 14.1.13. Levou-se em consideração ainda, na projeção de gastos, a quantidade de vezes que os aparelhos já apresentaram esses tipos de problemas e que requereram consertos.
- 14.1.14. Caso esses valores atribuídos oscilem para maior do que o previsto, caberá a CONTRATANTE avaliar, a partir de laudo técnico feito pela CONTRATADA sobre o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA.
- 14.1.15. O total projetado de gastos com as peças para a MANUTENÇÃO CORRETIVA, ao ano está estimado em R\$15.100,00 (quinze mil e cem reais), o que representa R\$1.258,33 ao mês.
- 14.1.16. A solicitação feita pela CONTRATANTE para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida nos seguintes prazos contados a partir da confirmação do recebimento do telefonema e comprovada por e-mail, ou mensagem, sob pena de aplicação das seguintes sanções e multas:
- a) Chamada atendida em até 4 (quatro) horas após a comunicação do problema pela contratante, não será aplicada penalidade;
 - b) A cada 1 (uma) hora de atraso no atendimento, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 10 (dez) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.
- 14.1.17. Caso haja a necessidade de proceder a retirada de qualquer aparelho de ar condicionado das dependências da CONTRATANTE para conserto, o aparelho deverá ser substituído por um outro pertencente à CONTRATADA, provisoriamente, sendo que o original da CONTRATANTE deverá ser devolvido devidamente consertado. Caso seja inviável o conserto danificado da CONTRATANTE, o aparelho deverá ser devolvido acompanhado de um laudo emitido pelo técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade do conserto.
- 14.1.18. Em caso da retirada de qualquer aparelho de ar condicionado das dependências da CONTRATANTE a devolução deverá ser realizada nos seguintes prazos:
- a) Em até 3 (três) dias úteis após a retirada do aparelho, sem aplicação de sanções, desde que o aparelho tenha sido devidamente substituído por outro.
 - b) Após o prazo de 3 (três) dias úteis incorrerão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

14.1.19. Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal do Contrato.

15. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 15.1. Para à elaboração do Estudo de mercado, buscou-se nos sites de compras governamentais e na plataforma Paine de Preço, sobre quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotado a este tipo de contratação, a partir da análise dos editais de licitação.
- 15.2. Foi elaborada pesquisa de preços dentre algumas empresas da localidade
- 15.3. Os valores colhidos foram tabulados no MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS conforme consta *no Doc. Sei! nº 36310456*

16. VALOR DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 16.1. Foi tabulado o valor máximo de referência para manutenção preventiva de 01 (um) aparelho em R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais). Agrega-se a esse valor a quantia de R\$100,00 (cem reais), por aparelho, equivalente a pequenas peças de reposição que poderão ser necessárias por ocasião da manutenção preventiva, evitando-se que o aparelho requeira a manutenção corretiva.
- 16.2. Isso significa que o valor da manutenção preventiva para **01 (um) aparelho é de R\$530,00** (quinhentos e trinta reais).
- 16.3. Nessa linha de suposição pode-se estimar que **ao ano**, a manutenção preventiva dos 30 (trinta) aparelhos representa a importância de: (R\$430,00 + R\$100,00) x 30 aparelhos = R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).
- 16.4. **Ao mês**, em média, a manutenção preventiva ficará em torno de R\$15.900,00 ÷ 12 meses = **R\$1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais)**, observando que em alguns meses o valor a ser pago pode oscilar para mais ou para menos de conformidade com a quantidade de aparelhos submetidos à manutenção preventiva

Itens	MODELOS SPLIT MÁQUINAS DE:	VALOR DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA 01 APARELHO (R\$)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA VALOR ANUAL PARA O TOTAL DE 30 APARELHOS (R\$)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA VALOR MÉDIO MENSAL CONSIDERANDO OS 30 APARELHOS
Único	9.000 BTUS à 36.000 BTUS	530,00	15.900,00	1.325,00
VALOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR APARELHO: R\$530,00				
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA AO MÊS: R\$1.325,00				
VALOR PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA AO ANO: R\$15.900,00				

16.5. VALOR DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

16.5.1. Itens de manutenção corretiva:

- | | |
|--|---|
| 1- troca de compressor com a colocação de fluido refrigerante novo | 5- troca de ventilador externo |
| 2- troca da placa eletrônica | 6- troca da serpentina com a colocação de fluido refrigerante novo |
| 3- troca de capacitor | 7- troca de local do aparelhos, ou substituição de aparelhos, que necessitem dos serviços de retirada e colocação |
| 4- troca de ventilador interno | |

16.6. PROJEÇÃO DE GASTOS COM A MANUTENÇÃO CORRETIVA

PEÇA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA AO ANO	VALOR ESTIMADO AO ANO
compressor	De R\$600,00 a R\$1.400,00	R\$1.000,00	2	R\$2.000,00
placa eletrônica	De R\$400,00 a R\$650,00	R\$525,00	5	R\$2.625,00
capacitor	De R\$100,00 a R\$200,00	R\$150,00	10	R\$1.500,00
ventilador interno	De R\$300,00 a R\$600,00	R\$450,00	3	R\$1.350,00
ventilador externo	De R\$300,00 a R\$600,00	R\$450,00	3	R\$1.350,00
serpentina	De R\$400,00 a R\$1.200,00	R\$800,00	3	R\$2.400,00
fluido refrigerante	De R\$150,00 a R\$300,00	R\$225,00	5	R\$1.125,00
remanejo	De R\$450,00 a R\$650,00	R\$550,00	5	R\$2.750,00
TOTAL MÁXIMO PROJETADO PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA AO ANO				R\$15.100,00

17. DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

- 17.1. O valor de referência para a contratação levará em conta somente os preços da MANUTENÇÃO PREVENTIVA, uma vez que os valores da MANUTENÇÃO CORRETIVA estabelecem como base de valor o preço da MANUTENÇÃO PREVENTIVA adicionado das peças.
- 17.2. Os custos projetados para a MANUTENÇÃO CORRETIVA servirão de base apenas para a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

MODELOS SPLIT MÁQUINAS DE 9.000 BTUS à 36.000 BTUS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$1.325,00	R\$15.900,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA (POR ESTIMATIVA)	R\$1.258,33	R\$15.100,00

TOTAL:	R\$2.583,33	R\$31.000,00
---------------	--------------------	---------------------

17.3. Assim, para efeito de projeção para a dotação orçamentária, o valor da contratação será de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais).

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O valor **estimado** de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, **a contar da assinatura do contrato**, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 461 a 463 e 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), e que para garantir a continuidade do contrato de acordo com o art.201 do RLC, as despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, os dados orçamentários necessários deverão ocorrer à conta de ND: **(33.90.39.XX)**, PTRES: **(229503)**, AÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE)**, FONTE DE RECURSO: **(1000)** e PLANO INTERNO **(ADMIN UN)**.

18.2. A execução orçamentária supra, deverá observar o disposto na Lei N.º 4.320/1964, Decreto-Lei 200/1967, Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

19. DO PROCESSO LICITATÓRIO / IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 115, III, DO RLC)

19.1. Os serviços a serem contratados serão feitos na **MODALIDADE de PREGÃO ELETRÔNICO**, com ampla divulgação nacional, a fim de auferir as melhores propostas, sob o critério de **MENOR PREÇO**, atendendo para o Art. 416 do RLC, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

19.2. Os serviços serão executados no **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA** sendo por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme o "item b) do inciso IV, do art. 208 do RLC", com **MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**, em atendimento aos Art. 19, Inc. I, II e III.

19.3. O **MODO DE DISPUTA** será **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado.

19.4. Não poderão participar dessa licitação **COOPERATIVAS**, nos termos do Anexo VII deste TERMO DE REFERÊNCIA - ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/08, firmado pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONAB.

19.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

19.6. Será atendido a Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no processo licitatório.

19.7. Por se tratar de contratação com mão de obra exclusiva compete, à firma CONTRATADA, a observância dos insumos e materiais que deverão ser disponibilizados, para a boa e perfeita execução do OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA.

19.8. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado observando na análise que o preços globais e os preços unitários devem estar de acordo com o que é realizado no mercado. E,

19.9. Para a proposta ser considerada aceita, será promovida a verificação de sua efetividade, onde os valores apresentados não poderão ultrapassar o valor de referência anual global, bem como o valor de referência anual para cada item constante no MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS doc. 36310456, constante neste Processo.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1. Os serviços prestados serão de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, bem como fornecimento de peças de reposição, abrangendo equipamentos e instalações de sistemas de ar condicionado.

20.2. A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações aqui fixadas envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos.

20.3. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA de condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização das tarefas, sem ônus imediato para a CONTRATANTE, uma vez que serão pagos mensalmente, a partir das devidas comprovações e autorizações.

20.4. A CONTRATADA compromete-se em executar as manutenções conforme o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

20.5. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, realizados através das atividades descritas no termo de referência, deverão seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;

Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absentismo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

Considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

Considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

Considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas neste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Art. 7º O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

20.6. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos.

20.7. O serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal por parte da Fiscalização e, preferencialmente, pela Área Administrativa da CONAB.

21. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

21.1. Em regra, conforme art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens.

[Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#)

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

21.2. O agrupamento dos itens, no caso, representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global por lote, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada.

21.3. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e o fornecimento das peças de alta complexidade foram colocados em um único grupo, pois:

21.4. O fornecimento das peças sendo da mesma empresa, possibilitará que ela utilize a mesma equipe para realizar a instalação de todas as peças previstas para substituição, diminuindo, assim, o seu custo operacional e, possibilitando, que o preço ofertado na licitação seja menor, o que refletirá em um valor mais baixo a ser pago pela CONAB.

21.5. Outro benefício de se agrupar os itens nesta licitação é que o projeto de manutenção dos aparelhos será elaborado por uma única empresa para cada grupo, proporcionando assim uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa.

21.6. Outra vantagem de agrupar o fornecimento das peças e os serviços de manutenção, tendo apenas uma empresa contratada, é que a responsabilidade ficará melhor definida, tanto dos serviços de manutenção dos aparelhos quanto de qualquer outro tipo de serviço que seja pertinente ou necessário à manutenção dos mesmos, como por exemplo, serviços elétricos, de acabamento, limpeza, entre outros.

21.7. Além disso, se o fornecimento das peças e a manutenção for realizado pela mesma empresa será evitada a indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados, principalmente da garantia, pois, se uma empresa fornecer as peças e outra realizar a instalação a empresa que forneceu a peça poderá alegar que a instalação não foi feita de maneira correta e se negar a dar a garantia.

22. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

22.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá refazer o serviço, ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

23. DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte, e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

23.2. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes itens (MATERIAL e PEÇA DE REPOSIÇÃO): fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

23.3. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos PVC, epoxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo a CONTRATADA deverá incluir no preços dos serviços os correspondentes custos.

23.4. O ambiente onde se encontrar o aparelho, após o reparo, deverá ser limpo (piso, paredes, teto) ficando de acordo como estava propiciando um ambiente saudável para os trabalhos da CONAB.

24. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. Da Qualificação Técnica

As empresas deverão apresentar:

- 24.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 24.3. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- 24.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 24.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 24.6. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- 24.7. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 24.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 24.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 24.10. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 24.11. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 24.12. Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/CE, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido órgão.
- 24.12.1. caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do estado do Ceará, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/CE, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
- 24.13. Licença Sanitária do município de Fortaleza/CE.
- 24.14. Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, com formação em engenharia, ou compatível, para exercer a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA/CE, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.
- a) A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, nos termos da alínea "d", dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do respectivo técnico indicado om a licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- b) No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, frente e verso.
- c) No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede do licitante.
- d) No caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro da licitante no CREA/CE, se nesse documento constar o nome do profissional para a prestação do serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.
- e) As Certidões de Registro no CREA/CE e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação sem prejuízo das demais diligências.
- 24.15. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Superintendência Regional da Conab do Ceará - SUREG/CE, em Fortaleza/CE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

25. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 25.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, deste Termo de Referência.
- 25.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 25.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 25.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

26. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 26.1. Previamente a celebração do contrato não será necessário capacitação se servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação de ambiente. Porém, posteriormente a celebração do contrato a Administração deve aprovar Plano de Manutenção, operação e Controle (PMOC) para o início da execução contratual.
- 26.2. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 26.3. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 26.4. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 26.5. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 26.6. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 26.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 26.8. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 26.9. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 26.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 26.11. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 26.12. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- 26.13. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 26.14. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 26.15. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 26.16. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 26.17. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.
- 26.18. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 26.19. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 26.20. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 26.21. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 26.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 26.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 26.24. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 26.25. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada..
- 26.26. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 27.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 27.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 27.3. Ao final de cada correção executada nos aparelhos, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR.
- 27.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 27.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal Funcional.
- 27.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados na tabela que segue:

TIPO DE MANUTENÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO CONTADO DA ENTREGA/CONCLUSÃO DO SERVIÇO	RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	De acordo com o PMOC	O prazo de execução da MANUTENÇÃO PREVENTIVA não deverá exceder a 01 (um) dia por aparelho, exceto no caso de ser detectado serviços que acarretem MANUTENÇÃO CORRETIVA.	05 dias	05 dias
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Relatório apontando os problemas apresentados nos aparelhos de ar condicionado e as providências a serem tomadas	Imediato após a devida autorização da Conab.	05 dias	05 dias

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 28.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato], mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 28.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 28.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria
- 28.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 28.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 28.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 28.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 28.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 28.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 28.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 28.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 28.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade prevista; ou
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia prevista.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 29.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 29.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 29.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 29.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 29.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 29.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 29.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 29.8. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 30.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite aqui estabelecido, salvo as supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 30.2. Nos casos de instalação de aparelhos novos, bem como da exclusão de aparelhos antigos, o valor do Contrato em razão dos novos quantitativos que serão objeto das manutenções preventivas e corretivas, serão ajustados por APOSTILAMENTO.
- 30.3. A CONTRATADA compromete-se em executar as manutenções conforme o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- 30.4. A CONTRATADA, no que se refere aos serviços de manutenção preventiva, deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), que poderá ser ajustado de comum acordo com a CONTRATADA.

- 30.5. A CONTRATADA se compromete a, sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, atender ao chamamento da Fiscalização para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos, observando que o serviço, quando ocorrer a necessidade de reposições de peças, só deverá ser executado após previa autorização formal por parte da Fiscalização e, preferencialmente, na presença de um representante da Administração.
- 30.6. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários à MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA bem como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, aparelhos de medição e testes, além do transporte para utilizá-los.
- 30.7. A CONTRATADA se compromete a se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 30.8. A CONTRATADA se compromete a substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 30.9. A CONTRATADA se compromete a comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 30.10. A CONTRATADA se compromete a utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 30.11. A CONTRATADA se compromete a apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 30.12. A CONTRATADA se compromete a se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 30.13. A CONTRATADA se compromete a atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 30.14. A CONTRATADA se compromete a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 30.15. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 30.16. A CONTRATADA se compromete a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 30.17. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 30.18. A CONTRATADA se compromete a elaborar, em comum acordo com a CONTRATANTE, e entregar o PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO e CONTROLE no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 30.19. A CONTRATADA se compromete a indicar o Responsável Técnico (Engenheiro) ou Tecnólogo com formação na área devidamente inscrito e com registro válido no CREA.
- 30.20. A CONTRATADA se compromete a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a execução do Contrato.
- 30.21. A CONTRATADA se compromete a comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até XXXX meses após a assinatura do contrato.

31. DO PAGAMENTO

- 31.1. O pagamento dos serviços descritos no subitem deste Termo de Referência será efetuado Demanda/Trimestral pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 31.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 31.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 31.4. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.
- 31.5. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 31.6. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- 31.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Fiscal Funcional, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 31.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 31.9. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 31.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 31.11. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 31.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 31.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 31.14. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 31.15. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 31.16. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 31.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

32. DO REAJUSTE

- 32.1. O preço consignado no Contrato pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 32.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 32.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- 32.4. Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- 32.5. Encerramento do Contrato.
- 32.6. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 32.7. A Prorrogação ocorrerá respeitado o Art. 488, Item II, parágrafo único.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

34. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 34.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 35.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- advertência;
 - multa moratória;
 - multa compensatória;
 - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 35.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 35.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 35.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 35.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 35.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 35.7. **Da sanção de advertência:**
- 35.8. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 35.9. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.
- 35.10. **Da sanção de multa:**
- 35.11. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 35.12. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 35.13. em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 35.14. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- 35.15. multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4;
- 35.16. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- 35.17. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 35.17.1. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 35.18. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;
- 35.19. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- 35.20. multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 35.21. multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

Nota explicativa: Poderão ser incluídas na tabela de infrações outras condutas que se entenderem necessárias e pertinentes ao serviço a ser prestado.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do mensal
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

- 35.22. multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo XXXX do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- 35.22.1. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.
- 35.23. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 35.24. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 35.25. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 35.26. **Da sanção de suspensão:**
- 35.27. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 35.28. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 35.29. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 35.30. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

36. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 36.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 36.2. A rescisão poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da Conab;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - judicial, por determinação judicial.
- 36.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 36.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 36.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 36.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- 36.7. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 36.8. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- 36.9. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 36.10. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 36.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

37. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 37.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- 37.2. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- 37.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- 37.4. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- 37.5. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

38. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 38.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 38.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 38.3. A Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 38.4. Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de sustentabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial às seguintes Resoluções:
- 38.5. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- 38.6. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2005 - Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução Nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- 38.7. RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio
- 38.8. RESOLUÇÃO CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

39. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 39.1. A Matriz de Riscos é um documento que define os riscos e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 39.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 39.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 40.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- Anexo I - Matriz de Riscos;
 Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
 Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;
 Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e
 Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
 Anexo VI - Plano de manutenção, operação e controle - PMOC
 Anexo VII - ASPECTO LEGAL SOBRE A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES
 OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE
 Anexo VIII - Minuta do Contrato
 Anexo IX - ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008
 Anexo X - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) - ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Elaborado por:

Área Demandante:	Área Técnica:
Pedro Véras de Almeida Filho	Marcos Alverne Falcão de Albuquerque
Setor Administrativo - SETAD/CE	Setor Administrativo - SETAD/CE
Encarregado do SETAD/CE	Técnico Administrativo - TNS IV

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:	SUREG/CE
Francisco de Paiva Dantas	Daniel Martinho Barboza Filho
Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/CE	Superintendência Regional do Ceará
Gerente	Superintendente

ANEXO I
DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

- (1) Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.
 (2) Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
 (3) Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
 (4) Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
 (5) e (6) Avaliação do Nível de Risco: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas seguintes.
 (7) Resposta ao Evento do Risco: Procedimento que deverá ser adotado, em caso de ocorrência do evento. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, está descrita a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado
 (8) Responsável: Identificação da responsabilidade sobre a causa e correção, se o CONTRATADO ou o CONTRATANTE.

MATRIZ DE RISCOS									
(1) Objeto: prestação dos serviços, por Pregão Eletrônico, de MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL) e CORRETIVA (POR DEMANDA), com o fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ (SUREG/CE) e na UNIDADE ARMAZENADORA DE MARACANAÚ (UA-MARACANAÚ).									
IDENTIFICAÇÃO					(5) AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
item	Fases	(2) Evento de Risco	(3) Causas	(4) Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	(6) Nível de Risco (P) x (I)	(7) Resposta ao Evento do Risco	(8) Responsável
I	Planejamento	<i>Evento de Risco:</i> Inadequação na solicitação do objeto a ser contratado pela área interessada no momento da elaboração da Nota Técnica	<i>Causas:</i> Erro na descrição dos detalhes do objeto ao elaborar a Nota de Demanda	<i>Consequências:</i> Elaboração de Termo de Referência que não atende por completo as necessidades da CONAB.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Ajustar o Termo de Referência com base na Nota de Demanda. - Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto. - Buscar maior conhecimento do objeto possibilitando melhor definição do mesmo; - Análise e compatibilidade da Nota de Demanda com o Termo de Referência.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE

		<p><i>Evento de Risco:</i> Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração do Termo de Referência. (Exemplos: Obrigações da CONTRATADA, Garantias, Sanções, Qualificação Técnica).</p>	<p><i>Causas:</i> Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado / equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.</p>	<p><i>Consequências:</i> - Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital. - Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante. - Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p><i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a NotaTécnica e o Termo de Referência. - Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência. - Análise de contratações similares, buscando identificar falhas.</p>	<p><i>Responsável:</i> CONTRATANTE</p>
		<p><i>Evento de Risco:</i> Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração da Minuta de Contrato</p>	<p><i>Causas:</i> Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração da Minuta de Contrato</p>	<p><i>Consequências:</i> - Dificuldades durante a execução da contratação - Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p><i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Termo de Referência e Minuta de Contrato. - Realizar Lista de Verificação após a elaboração do Termo de Referência visando atender a todos os elementos necessários. - Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes</p>	<p><i>Responsável:</i> CONTRATANTE</p>
II	Seleção de fornecedor	<p><i>Evento de Risco:</i> Desinteresse de possíveis Fornecedores em participar do certame</p>	<p><i>Causas:</i> - Fornecedores que não consigam cumprir as exigências das cláusulas contratuais. - Poucos fornecedores interessados em participar do chamamento. - Imprevisibilidade / Instabilidade do mercado</p>	<p><i>Consequências:</i> - Não contratação do objeto . - Descontinuidade dos serviços. - Prejuízo e retrabalho para a Conab. - Dispensar o procedimento de Contratação, frustrando a contratação imediata. - Desgaste da imagem da companhia (ineficiência)</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p><i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade. - Realizar pesquisa para identificar os possíveis fornecedores com competência para a realização do objeto. - Definição de valor de referência e requisitos para a contratação exequíveis.</p>	<p><i>Responsável:</i> CONTRATANTE</p>
		<p><i>Evento de Risco:</i> Impugnação da contratação</p>	<p><i>Causas:</i> - Fornecedor agindo de má-fé para retardar a assinatura do Contrato. - Norma em contrariedade com o princípio da Igualdade por meio de exigências que afastam a competitividade.</p>	<p><i>Consequências:</i> - Paralisação do processo até regularização. - Atraso na contratação do objeto. - Possibilidade de contratação de fornecedor que não atenda à necessidade da área interessada em tempo hábil. - Eventual ação Judicial da questão</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p><i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Atenção nas exigências estabelecidas no Termo de referência e Minuta de Contrato. - Observar o itens que tornem inexecutável o atendimento. - Análise dos recursos de maneira célere e criteriosa. - Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema.</p>	<p><i>Responsável:</i> CONTRATANTE</p>

III	Gestão Contratual	<p><i>Evento de Risco:</i> Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato, por parte da CONTRATANTE.</p>	<p><i>Causas:</i> - Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada, por parte da Contratante. - Falta de capacitação/ orientação do Fiscal de contrato da Contratante.</p>	<p><i>Consequências:</i> - Dificuldades de regularização das inconformidades tempestivamente. - Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil. - Inadimplemento contratual e prejuízos à Conab em decorrência das falhas. - Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p><i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato por parte da Contratante. - Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. - Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer transição e fiscalização. - Diligenciar a execução dos serviços.</p>	Responsável: CONTRATANTE
		<p><i>Evento de Risco:</i> Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato, por parte da CONTRATADA.</p>	<p><i>Causas:</i> - Falta de fiscalização e cobrança da administração nas atividades da empresa Contratada. - Falta de capacitação/ orientação do Fiscal de contrato da Contratada. - Má fé da Contratada na execução dos contratos e seus deveres.</p>	<p><i>Consequências:</i> - Dificuldades de regularização das inconformidades tempestivamente, por parte da Contratada. - Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil, por parte da Contratada. - Inadimplemento contratual e prejuízos à Conab em decorrência das falhas, ocasionados pela má execução dos serviços. - Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p><i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato por parte da Contratada (Preposto). - Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. - Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer transição e fiscalização. - Diligenciar a execução dos serviços.</p>	Responsável: CONTRATADA
		<p><i>Evento de Risco:</i> CONTRATADA não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal etc.)</p>	<p><i>Causas:</i> - Problemas internos de gestão da contratada. - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal e/ou outros). - CONTRATADA não manter durante a execução do contrato todas as certidões de habilitação exigidas</p>	<p><i>Consequências:</i> - Atraso no pagamento do contrato. - Aplicação de penalidades contratuais. - Encerramento antecipado do contrato.</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p><i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e órgãos de segurança. - Ser diligente com atos de gestão.</p>	Responsável: CONTRATADA
		<p><i>Evento de Risco:</i> CONTRATADA não realiza os serviços conforme os requisitos contratados e/ou os colaboradores contratados não se apresentam adequadamente em termos de comportamento e postura profissional.</p>	<p><i>Causas:</i> - Falta de planejamento. - Falta de conhecimento profissional, ou recursos necessários para atendimento das demandas do serviço.</p>	<p><i>Consequências:</i> - Aplicação de penalidades contratuais pela CONTRATANTE à CONTRATADA. - Interrupção da execução do serviço. - Substituição imediata dos colaboradores. - Caso ocorra, ensejará o encerramento antecipado do Contrato.</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p><i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Analisar as cláusulas contratuais previamente e ao início da prestação dos serviços. - Manter equipe e suprimentos em número adequado para cumprimento do serviço. - Treinar e capacitar equipe de trabalho. - O Preposto deverá supervisionar a execução dos serviços. - Efetuar troca dos colaboradores que não atendem às expectativas.</p>	Responsável: CONTRATADA
		<p><i>Evento de Risco:</i> Má execução dos serviços e/ou incompletos.</p>	<p><i>Causas:</i> - Falta de profissional devidamente qualificado para execução dos serviços.</p>	<p><i>Consequências:</i> - Inexecução dos serviços conforme exigências do Termo de Referência</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p><i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - O Preposto deverá supervisionar a execução dos serviços.</p>	Responsável: CONTRATADA
		<p><i>Evento de Risco:</i> Deixar de solicitar correções dos problemas detectados a</p>	<p><i>Causas:</i> Falha no acompanhamento e fiscalização dos serviços entregues.</p>	<p><i>Consequências:</i> As obrigações dos colaboradores contratados não são realizadas a contento.</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p><i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Diligenciar no acompanhamento da execução dos serviços.</p>	Responsável: CONTRATANTE e CONTRATADA

		qualquer tempo, inclusive durante a execução dos serviços, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências							
		Evento de Risco: Pagamento por etapa não concluída ou parcialmente concluída	Causas: Fiscalização inadequada para recebimento do serviço, ignorar cronograma físico financeiro.	Consequências: Não aprovação dos serviços contratados e prejuízo ao erário.	1	2	= 2 (Baixo)	Resposta ao Evento de Risco: - Diligenciar no acompanhamento da execução dos serviços.	Responsável: CONTRATANTE
		Evento de Risco: Não manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas quando da contratação.	Causas: - Descuido. - Problemas financeiros. - Imprevistos gerais. - Problemas internos de gestão da CONTRATADA. - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal e/ou outros).	Consequências: - Atraso no pagamento do Contrato. - Encerramento antecipado do Contrato. - Aplicação de penalidades contratuais.	1	2	= 2 (Baixo)	Resposta ao Evento de Risco: - Desempenhar os serviços com zelo e diligência. - Constante investimento em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade e controle. - Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e órgãos de segurança.	Responsável: CONTRATADA
		Evento de Risco: A CONTRATADA não dispor de equipe especializada para executar o serviço adequadamente e, se for o caso, a não utilização de materiais saneantes domissanitários, equipamento de segurança - EPI, a contento.	Causas: - O serviço não ser executado à contento por parte da CONTRATADA. - Possibilidade de acidentes no trabalho.	Consequências: - Inadimplemento contratual. - Inexecução dos serviços. - Os projetos terem que se submeter a retrabalho para correções. - no tocante a materiais saneantes utilizados, se for o caso, e equipamentos de segurança, aumentar a probabilidade de riscos para a higiene, salubridade e segurança.	1	2	= 2 (Baixo)	Resposta ao Evento de Risco: - Acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato pela CONTRATADA; e, durante a execução das tarefas contratuais. - Adotar procedimentos céleres para sanar situações em desacordo com o objeto do contrato. - Exigir (se for o caso) o uso de equipamentos de segurança - EPI e materiais saneantes domissanitários em quantidade e qualidade suficientes para atender a execução do serviço em termos de higiene, salubridade e segurança.	Responsável: CONTRATADA

ESCALA DE PROBABILIDADE (P) - Associada às chances do risco ocorrer			ESCALA DE IMPACTO (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer			NÍVEL DE RISCO	
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível	Intervalo	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1	1 a 2	Baixo
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	3 a 6	Médio
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	8 a 12	Elevado
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	15 a 25	Extremo
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5		

Elaborado por:

MARCOS ALVERNE FALCÃO DE ALBUQUERQUE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SETAD/CE

Supervisionado por:

PEDRO VÉRAS DE ALMEIDA FILHO
ENCARREGADO DO SETAD/CE

Autorizado por:

FRANCISCO DE PAIVA DANTAS
GERENTE DA GEFAD/CE

Aprovado por:

GESTOR DE 1ª LINHA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Superintendência Regional do Ceará - SUREG/CE

Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-CE nº ____/2024

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (POR DEMANDA), com o fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, dos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Regional e na Unidade Armazenadora de Maracanaú, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

FIRMA:

ENDEREÇO:

CEP:

TEL. FIXO:

TEL. CELULAR:

CONTATO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CONPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

RESUMO DOS APARELHOS POR POTÊNCIA			
Em fortaleza		Em Maracanaú	
BTUS	QUANT.	BTUS	QUANT.
36 Mil	3	24 Mil	2
30 Mil	1	--	--
24 Mil	10	--	--
22 Mil	3	--	--
18 Mil	1	--	--
12 Mil	7	--	--
9 Mil	3	--	--
SUB-TOTAL 1:	28	SUB-TOTAL 2:	2
TOTAL: 30 APARELHOS			

ITEM 1 - PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

MODELOS SPLIT MÁQUINAS DE 9.000 BTUS à 36.000 BTUS 01 (UMA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA AO ANO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA 30 APARELHOS	R\$	R\$
TOTAL:	R\$	R\$

ITEM 2 - PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

PEÇA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ESTIMADA AO ANO	VALOR ESTIMADO AO ANO
compressor	De R\$600,00 a R\$1.400,00	2	R\$
placa eletrônica	De R\$400,00 a R\$650,00	5	R\$
capacitor	De R\$100,00 a R\$200,00	10	R\$
ventilador interno	De R\$300,00 a R\$600,00	3	R\$
ventilador externo	De R\$300,00 a R\$600,00	3	R\$
serpentina	De R\$400,00 a R\$1.200,00	3	R\$
fluido refrigerante	De R\$150,00 a R\$300,00	5	R\$
remanejo	De R\$450,00 a R\$650,00	5	R\$
TOTAL MÁXIMO PROJETADO PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA AO ANO			R\$

ITEM 3 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL : MANUTENÇÃO PREVENTIVA AO ANO + MANUTENÇÃO CORRETIVA AO ANO : R\$ _____,00 ao ANO.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional do Ceará - SUREG/CE

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/2024

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico Conab/Sureg-CE nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável Técnico da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a SEDE da CONAB/SUREG/CE situada na Rua Antônio Pompeu, 555 - José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.040-005 e perante a UNIDADE ARMAZENADORA DE MARACANAÚ (UA-MARACANAÚ) situada na Av. Parque Norte 2, S/N - Distrito Industrial, Maracanaú - CE, CEP: 61.939-180 e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Fortaleza-CE, / /2024.

Assinatura e carimbo**(Responsável Técnico da Empresa)**

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Assinatura e carimbo do emissor**Observação:**

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Exemplo de Indicador	
Nº 01- Execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do Contrato no âmbito da Sede da Regional e UA-Maracanaú
Meta a cumprir	100% dos serviços executados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e, conforme a demanda da Conab de MANUTENÇÃO CORRETIVA
Medição Instrumento de	Planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	O Fiscal Funcional do Contrato acompanhará mensalmente/trimestralmente o cumprimento das atividades demandadas, conforme perspectiva da Conab e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente dentro do mês de referência = (total de serviços executados adequadamente / total de serviços estabelecidos por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. (95% a 100%) = recebimento de 100% da fatura 2. (85% a 94%) = recebimento de 95% da fatura 3. (75% a 84%) = recebimento de 85% da fatura 4. (65% a 74%) = recebimento de 85% da fatura e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato 5. (abaixo de 65%) = recebimento de 70% da fatura, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais do itens 1 a 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 1% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, além da glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente e, posteriormente, em rescisão contratual. b) Percentual de serviços executados abaixo de 65% (sessenta e cinco por cento) acarretará multa de 10% (dez por cento) e rescisão contratual
Observações	

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE
 RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO POMPEU, 555
 BAIRRO: CENTRO CIDADE: FORTALEZA UF: CE
 TELEFONE: (85) 3252-1722 E-MAIL: ce.conab@conab.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA
 RAZÃO SOCIAL: _____
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
 TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
 NOME: _____
 Nº RG: _____ Nº CPF: _____
 ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
 TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

RELAÇÃO DOS AMBIENTES/SALAS CLIMATIZADOS

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QUANTIDADE APARELHOS DE AR	MARCA/BTUS
IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QUANTIDADE APARELHOS DE AR	MARCA/BTUS

DESCRIÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO		
		LOCAL / SALA	QUANTIDADE	MARCA/BTUS

DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpeza do evaporador.
3. Limpeza do filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável), ou substituir quando descartável o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação /exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar a tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar a corrente elétrica do ventilador/compressor.
13. Medir e registrar a temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reparo dos terminais , parafusos e molas.
15. Verificar o estado da fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensadora e dreno, verificando a atuação.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verifica a tensão das correias para evitar o escorregamento das polias.
19. lavar as serpentinas e bandejas retirando o lodo (biofilme) se o uso de produto desengraxante e corrosivo.
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.

22. Verificar filtro e secador.
23. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
24. Verificar o nível de óleo do compressor.
25. Verificar a operação da válvula de expansão.
26. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
28. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
29. Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura, na serpentina e na bandeja.
30. Verificar e eliminar sujeiras e corrosão.
31. Verificar a operação dos controles de vazão (podendo ser feito semestralmente, se for o caso).
32. Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores (podendo ser feito semestralmente, se for o caso).
33. Limpeza do condensador (podendo ser feito anualmente, se for o caso).
34. Verificar o protetor térmico compressor (podendo ser feito anualmente, se for o caso).
35. Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete (podendo ser feito anualmente, se for o caso).

DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado, está estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto etc.) cumprindo os prazos estabelecidos. Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) serão ressarcidos à CONTRATADA. (ver Termo de Referência).

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários dependendo do tipo de equipamento e sistema devendo, para tanto, a CONTRATADA seguir as rotinas contidas no manual do fabricante do aparelho.

em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida ou aumentada, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas etc.

É obrigatório anexar a ordem de serviço do PMOC, mantendo cópia na Conab.

As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT.

ANEXO VII

DO TERMO DE REFERÊNCIA

ASPECTO LEGAL SOBRE A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES

OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018	Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos
Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.	

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.1.2018



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - SUREG/CE
PROCESSO: 21441.000755/2020-40

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21441.000755/2020-40

CONTRATO N.º: _____/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: _____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____, CNPJ _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL) e CORRETIVA (POR DEMANDA), com o fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ (SUREG/CE) e na UNIDADE ARMAZENADORA DE MARACANAÚ (UA-MARACANAÚ)

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Ceará, com Sede na Rua Antônio Pompeu, 555, Bairro José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, inscrita no **CNPJ nº 26.461.699/0108-10**, neste ato representada por seu **Superintendente Regional**, e por seu **Gerente de Finanças e Administração**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ _____, representada por seu **Representante Legal**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21204.000755/2020-40**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º _____/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL) e CORRETIVA (POR DEMANDA)**, com o fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ (SUREG/CE) e na UNIDADE ARMAZENADORA DE MARACANAÚ (UA-MARACANAÚ) que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **Proposta da contratada**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e deverá obedecer ao disposto na Lei nº 12.506/2011, que diz respeito ao quantitativo de dias de aviso prévio em caso de demissão de justa causa de empregado da empresa contratada, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por PREGÃO ELETRÔNICO, de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL) e CORRETIVA (POR DEMANDA), com o fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ (SUREG/CE) e na UNIDADE ARMAZENADORA DE MARACANAÚ (UA-MARACANAÚ) nas condições indicadas, conforme endereços, especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Contrato a ser firmado deverá obedecer ao disposto na Lei nº 12.506/2011, que diz respeito ao quantitativo de dias de aviso prévio em caso de demissão de justa causa de empregado da empresa contratada.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum, conforme Art. 3º, VIII, do Decreto 10.024/2019.

Os serviços serão executados no regime de contratação indireta por meio de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

A empreitada é por preço global que se caracteriza pela execução do serviço por preço certo e total. Na medida em que forem sendo executadas as etapas definidas no cronograma físico, efetivam-se os pagamentos estipulados pelo cronograma financeiro. Ao final de cada etapa e mediante atestação de seu respectivo cumprimento, haverá a contraprestação financeira. Logo, não é verdadeira a síntese de que, nesse regime de execução, são irrelevantes os valores orçados para cada etapa, importando apenas o valor global final; isto porque a cada etapa deve corresponder valor condizente com seu respectivo custo, tal como previsto nas planilhas que integram o Termo de Referência.

A contratação se dará pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto. Para fins de julgamento, o valor estimado terá caráter público.

A licitação será de ampla concorrência. Tal justificativa se ampara no Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e Art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES ONDE SE ENCONTRAM OS APARELHOS

Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL) e CORRETIVA (POR DEMANDA) serão prestados nos aparelhos de ar condicionado constantes das seguintes Unidades da CONAB:

SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ (SUREG/CE) situada na Rua Antônio Pompeu, 555 - José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.040-005.

UNIDADE ARMAZENADORA DE MARACANAÚ (UA-MARACANAÚ) situada na Av. Parque Norte 2, S/N - Distrito Industrial, Maracanaú - CE, CEP: 61.939-180

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / TIPOS DE MANUTENÇÃO

A prestação de serviços será composta de 02 (dois) tipos de manutenção:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - MENSAL:

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC - Anexo VI**, deste Termo de Referência.

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será feita mensalmente.

Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento das Unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.

No caso de correção ou troca de alguma peça que não esteja elencada no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC - Anexo VI, deverá ter seu orçamento e especificações técnicas previamente aprovados pela Administração.

MANUTENÇÃO CORRETIVA — SOB DEMANDA:

A MANUTENÇÃO CORRETIVA terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado compreendendo, inclusive, as instalações e desinstalações, remanejamento de local e as necessárias substituições de peças a ser fornecida pela CONTRATADA, ou seja:

A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços.

Para a realização da MANUTENÇÃO CORRETIVA a CONTRATADA será convocada mediante solicitação por comunicação telefônica (formalizada por e-mail, ou mensagem), onde serão relatadas as informações sobre o aparelho que está com problemas e deverá ser sempre considerada como emergencial.

A MANUTENÇÃO CORRETIVA dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, a partir de demanda formalmente identificada e de orçamento formalmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda, a ser pago juntamente com a fatura mensal da prestação de serviço.

A unidade de medida para a contratação da MANUTENÇÃO CORRETIVA, e os valores, são feitos por previsão de estimativa, podendo haver períodos de maior demanda e outros com demanda inferior à prevista, e/ou poderá não haver demanda em determinados períodos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias - 01 (um) ano, conforme Artigos 461 a 462 do RLC, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração.

Conforme o Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, os contratos de prestação de serviços, ou de fornecimentos, que tenham seus prazos iniciais definidos por períodos superiores a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor no âmbito da Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a CONAB, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, serviços continuados, são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

DAS RENOVAÇÕES DO CONTRATO

Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência da Regional do Ceará, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, conforme o RLC - ART. 492.

Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índice específico, setorial ou outro devidamente justificado, ou por repactuação, pela demonstração da variação dos componentes dos custos, de conformidade com o RLC - ART. 438.

Em obediência ao RLC — Art. 494, RLC - Art. 494, a vantajosidade econômica para prorrogação dos Contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

Quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de Lei.

Quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei, e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência, como de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme requisição por Ordem de Serviço da Companhia Nacional de Abastecimento, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$_____,__ mensais.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato], mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro;

Seguro-garantia; ou

Fiança bancária.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade prevista; ou

com a expiração do prazo de validade da garantia prevista.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor **estimado de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 461 a 463 e 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), e que para garantir a continuidade do contrato de acordo com o art.201 do RLC, as despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, os dados orçamentários necessários deverão ocorrer à conta de ND: **(33.90.39.XX)**, PTRES:**(229503)**, AÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE)**, FONTE DE RECURSO: **(1000)** e PLANO INTERNO **(ADMIN UN)**.

A execução orçamentária supra, deverá observar o disposto na Lei N.º 4.320/1964, Decreto-Lei 200/1967, Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite aqui estabelecido, salvo as supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Nos casos de instalação de aparelhos novos, bem como da exclusão de aparelhos antigos, o valor do Contrato em razão dos novos quantitativos que serão objeto das manutenções preventivas e corretivas, serão ajustados por APOSTILAMENTO.

A CONTRATADA compromete-se em executar as manutenções conforme o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

A CONTRATADA, no que se refere aos serviços de manutenção preventiva, deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), que poderá ser ajustado de comum acordo com a CONTRATADA.

A CONTRATADA se compromete a, sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, atender ao chamamento da Fiscalização para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos, observando que o serviço, quando ocorrer a necessidade de reposições de peças, só deverá ser executado após prévia autorização formal por parte da Fiscalização e, preferencialmente, na presença de um representante da Administração.

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários à MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA bem como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, aparelhos de medição e testes, além do transporte para utilizá-los.

A CONTRATADA se compromete a se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

A CONTRATADA se compromete a substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

A CONTRATADA se compromete a comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A CONTRATADA se compromete a utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

A CONTRATADA se compromete a apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

A CONTRATADA se compromete a se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

A CONTRATADA se compromete a atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

A CONTRATADA se compromete a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

A CONTRATADA se compromete a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA se compromete a elaborar, em comum acordo com a CONTRATANTE, e entregar o PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO e CONTROLE no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se compromete a indicar o Responsável Técnico (Engenheiro) ou Tecnólogo com formação na área devidamente inscrito e com registro válido no CREA.

A CONTRATADA se compromete a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a execução do Contrato.

A CONTRATADA se compromete a comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até XXXX meses após a assinatura do contrato.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

A Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial às seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2005 - Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução Nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio

RESOLUÇÃO CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

DO REAJUSTE

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o interregno considerado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

encerramento do Contrato.

Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

advertência;

multa moratória;

multa compensatória;

multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Da sanção de advertência:

A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;

multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato.

multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Da sanção de suspensão:

Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

DA RESCISÃO

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

A rescisão poderá ser:

por ato unilateral e escrito da Conab;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

judicial, por determinação judicial.

A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:

assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO.

DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência do PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza, ___ de julho de 2024.

Pela Contratante:

DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO Superintendência Regional do Ceará - SUREG-CE Superintendente	FRANCISCO DE PAIVA DANTAS Gerência de Finanças e Administração - GEFAD-CE Gerente
--	--

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Fortaleza, 16 de julho de 2024

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO Nº 26/2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. **LUDMILA REIS BRITO LOPES** e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. **WAGNER GONÇALVES ROSSI**,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;

Wagner Rossi
Luiz Brito Lopes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
 - d) - Serviços de recepção;
 - e) - Serviços de copeiragem;
 - f) - Serviços de reprografia;
 - g) - Serviços de telefonia;
 - h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos;
 - i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
 - j) - Serviços de auxiliar de escritório;
 - k) - Serviços de auxiliar administrativo;
 - l) - Serviços de office boy (contínuo);
 - m) - Serviços de digitação;
 - n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
 - o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem licitante;
 - p) - Serviços de ascensorista;
 - q) - Serviços de enfermagem; e
 - r) - Serviços de agentes comunitários de saúde."
- leia-se:**

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.*

Cláusula Terceira - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.*

leia-se:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABAL
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO C

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalha
cooperativas de qualquer natureza."

Cláusula Quarta - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da A
de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas
Primeira, será responsável solidário por qualquer contrataç
multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações
leia-se:

"Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da A
de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alir
responsável solidário por qualquer contratação irregular, resp
caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

O TERMO DE COMPROMISSO DE A

n° 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contrata
cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços
ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, dema
subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relaçã
constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e
terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, d



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO


Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.


Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - Nº 30 - 3ª e 4ª andares - Tel: (61) 3340-7989 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.760-524 Brasília/DF
www.pt10.mpt.gov.br

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) - ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Brasília, 07 de julho de 2021
OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021

À Superintendências da Matriz e Regionais,

Assunto: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) - Adequação dos instrumentos contratuais

Visando adequação dos contratos administrativos da Conab à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 - LGPD, informamos que todos **os novos** contratos ou instrumentos congêneres (Convênios, Acordos, TED's etc.) da Companhia deverão conter as seguintes cláusulas:

"CLÁUSULA XXXX – Da Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos

motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

As cláusulas acima, foram sugeridas pela Procuradoria Geral da Conab (Despacho GEFAT 15806931) que recomenda também "***a adequação dos preâmbulos dos contratos e instrumentos congêneres, de forma a omitir nos mesmos qualquer informação pessoal dos signatários (por exemplo: RG, CPF, CNH, endereço pessoal etc.), bastando a indicação do cargo e do ato de sua nomeação, apondo o nome completo apenas na página de assinaturas, tudo em razão da proteção que se busca dar aos dados pessoais em razão da implantação da LGPD.***"

Na mesma manifestação jurídica, a orientação para os contratos vigentes é no sentido de que se faça termo aditivo, com a inclusão das cláusulas já mencionadas, somente aqueles que pela natureza da relação comercial tragam riscos ao vazamento de dados sensíveis.

10. No tocante aos contratos e demais instrumentos vigentes nesta data, entendemos que somente àqueles que sejam sensíveis à exposição riscos de vazamentos de dados devam ser objeto de celebração dos respectivos termos aditivos, contendo a inserção da cláusula acima sugerida. Registre-se, desde logo, que a identificação do risco nesses contratos e demais instrumentos, deverá ser feita pelas respectivas áreas gestoras, podendo contar com o apoio da equipe de implantação da LGPD na Companhia.

O novo regramento já está valendo desde 01/07/2021, dessa forma solicitamos às áreas gestoras da Companhia atenção especial para que avaliem a necessidade de alteração de seus respectivos instrumentos, conforme orientação jurídica. Os extratos de publicação, que são enviados pelas Regionais a Gecos para publicação no DOU, também deverão ser elaborados em conformidade com a nova estrutura de contratos e termos aditivos.

Por fim, ressaltamos quanto ao envio dos extratos de Contratos/Termos Aditivos para publicação no DOU, devem ser encaminhados no e-

mail publicidade.legal@conab.gov.br e devem contemplar a alteração decorrente da LGPD. Outrossim, reitera-se a publicação na íntegra, dos instrumentos contratuais no site da Companhia.

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

Diretor Executivo

Fortaleza, 08 de agosto de 2022.

Elaborado por:

Marcos Alverne Falcão de Albuquerque — SETAD/CE

Técnico Administrativo

Fortaleza, 16 de julho de 2024

Fortaleza, 16 de julho de 2024

Referência: Processo n.º: 21204.000755/2020-40

SEI: n.º: 38822489